

Anexo à Instrução nº 15/2009

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Bancária

Operações autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 6 do artigo 36.º - A do RJCAM

Instituição:	Ano:	Mês:
--------------	------	------

Instituição autorizada pelo Banco de Portugal:

Até ao limite de 50% nos termos do n.º 3 do art. 28.º do RJCAM?

Sim

Não

Até ao limite de 50% nos termos do n.º 7 do art. 36.º-A do RJCAM?

Sim

Não

		Valores em euros
1. Activo líquido em 31 de Dezembro do ano precedente (1)		
2. Crédito concedido nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RJCAM		
2.1 Saldo do crédito concedido nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RJCAM		
2.2 Limite estabelecido no n.º 2 ou no n.º 3 do art. 28.º do RJCAM		
2.3 Crédito concedido nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RJCAM/Activo líquido	(2.1/1.)	
3. Crédito concedido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º - A do RJCAM		
3.1 Saldo do crédito concedido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º - A do RJCAM		
3.2 Limite estabelecido no n.º 6 ou no n.º 7 do art. 36.º-A do RJCAM		
3.3 Crédito concedido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º - A do RJCAM/Activo líquido	(3.1/1.)	

- (1) a) no caso das caixas agrícolas que tenham iniciado a sua actividade durante o ano que estiver a decorrer, inscrever o activo líquido apurado com base na última situação analítica enviada ao Banco de Portugal;
- b) no caso de caixas agrícolas resultantes de fusão realizada durante o ano que estiver a decorrer, inscrever a soma do activo líquido total das caixas participantes na fusão, reportado a 31 de Dezembro do último exercício.